



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3828 /2022**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

**Pedido do Consumidor:** Reparação ou substituição do sofá ao abrigo da garantia (€2.035,00).

---

## **Sentença Nº 198 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

Reclamado

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a representante do reclamante e o representante da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi dada a palavra ao representante da reclamada em primeiro lugar e por ele foi dito que, do relatório do senhor perito não se pode concluir que o defeito invocado pelo reclamante seja do sofá ou da própria limpeza do mesmo, levada a efeito pela reclamada no decurso da utilização do sofá após a compra.

Ouvida de seguida a representante do reclamante por ela foi dito que, embora o senhor perito não tenha chegado a uma conclusão direta das origens da mancha, no seu entender caberá à reclamada a reparação do sofá.

O sofá, objeto de reclamação foi adquirido há já alguns anos ou seja, a 27/11/2018, e foi objeto de duas peritagens que se mostram junto ao processo e que foram notificadas a cada uma das partes.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Da análise dos relatórios do senhor perito, não se pode concluir que o sofá tenha defeito ou que a mancha resulta de uma conduta irregular por parte da reclamada.

#### **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.  
Notifique-se.

---

Lisboa, 24 de Maio de 2023  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)